

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2608056400100018301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ALUISIO FILIPE DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 378.789.643-00

Endereço: Rua Chanceler Edson Queiroz - 12 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-475

Telefone: (85) 98465-3448

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco Mercantil do Brasil S/A

Nome Fantasia: Banco Mercantil do Brasil

CPF/CNPJ: 17.184.037/0001-10

Endereço de Correspondência: Rua Rio de Janeiro 654 - nº654 - - Centro - Belo Horizonte - MG - 30160-912

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **09/09/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/aav-ogfh-jux>

Relato:

Relata o consumidor, aposentado, que, ao consultar seu extrato de empréstimos consignados junto ao INSS, identificou a existência de contrato de empréstimo consignado vinculado ao Banco Mercantil do Brasil, no valor de R\$ 3.048,79 (três mil e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), a ser quitado em 84 (oitenta e quatro) parcelas.

Aduz que não reconhece a contratação da referida operação de crédito, afirmando não ter solicitado ou autorizado a realização do empréstimo, tampouco ter recebido informações acerca de sua contratação.

Sustenta que, diante da existência de descontos incidentes sobre seu benefício previdenciário e da ausência de reconhecimento da contratação, buscou esclarecimentos, porém não obteve solução para a demanda.

Diante da ausência de resolução administrativa, recorreu a este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor que a instituição financeira apresente cópia integral do contrato supostamente firmado, devidamente assinado, bem como toda a documentação comprobatória da contratação, incluindo gravações, registros eletrônicos, comprovante de liberação do crédito e demais informações pertinentes à operação. Requer, ainda, o

cancelamento dos descontos incidentes sobre seu benefício previdenciário, caso não seja comprovada a regularidade da contratação.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 17 de Agosto de 2026 .

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 17/08/2026

Ass. do consumidor(a): ALUISIO FILIPE DA SILVA

ALUISIO FILIPE DA SILVA